



transcrita e Arquivada

Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171

— Caixa Postal, 11



(0427) 46-1122

"LEI Nº 511"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, com atribuições de aconselhar, deliberar, orientar e colaborar nas ações e planos de saúde e saneamento básico, acolhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de saúde terá, entre outras atribuições, a de fiscalizar e acompanhar o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde, a ser criado oportunamente atendendo a legislação em vigor e observando-se os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas entidades de classe, quando for o caso, e designados pelo Prefeito Municipal, atendendo-se a composição paritária entre prestadores de serviços da saúde e usuários do Sistema de Saúde Municipal:

I - Diretor do Departamento Municipal de Saúde, como membro nato, que será o Presidente;

II - Seis membros indicados pelas entidades de classe e designados pelo Prefeito Municipal, os quais devem atender os seguintes requisitos:

- a) possuírem idoneidade moral;
- b) tenham revelado interesse, conhecimento e experiência em assuntos de saúde e saneamento básico;
- c) não exerçam atividade político-partidárias.

III - Um representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo designado completará o mandato do substituto.



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 —  (0427) 46-1122

ARTIGO 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

ARTIGO 4º - Os trabalhos serão secretariados por servidor municipal designado pelo Prefeito.

ARTIGO 5º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, o qual será sancionado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de maio de 1991.


Dr. Otacilio C. Bittencourt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Reni Sebastião de Melo
Diretor Administrativo